



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CONJUV, E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA/ES** no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - CONJUV, com caráter consultivo e que tem por finalidade possibilitar e ampliar a participação popular, nas ações governamentais voltadas à promoção das Políticas Públicas da Juventude.

Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal da Juventude, instrumento de captação e aplicação dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal da Juventude, vinculando a administração pública.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;
- II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na proposição e implementação de políticas públicas e outras iniciativas, que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV - promover e participar de seminários, cursos, congressos, campanhas de conscientização, programas educativos dirigidos à sociedade em geral e eventos correlatos, particularmente, ao público jovem, sobre temas de seu interesse e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

VI - sugerir ao poder Público propostas de políticas públicas, fazer indicação de proposições de leis e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude será composto por 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) representantes de Entidades da Sociedade Civil.

Art. 5º. Os membros do conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas 01 (uma) vez por igual período e a função é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6º. O Prefeito Municipal poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei nº615/2011.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos onze do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (11/12/2023).

Luciano Miranda Salgado

Prefeito de Ibatiba